



**TERMO DE CONTRATO Nº 000056/2013**

Termo de Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de GONZAGA, com sede na Av. Presidente Kennedy, 170, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 18.307.421/0001-25, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Maria de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e Mak Solutions Sistemas de Impressão LTDA - ME, com sede na Avenida Castelo Branco, 286 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: , inscrita no CNPJ sob o nº 00.681.613/0001-31 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Wallace Mak Donald Gonçalves, inscrito(a) no CPF nº 944.983.856-91, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e do Processo de Licitação em epígrafe, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- 1.1. Instrumento Convocatório do Processo de Licitação 000023/2013/ Convite nº 000004/2013.
- 1.2. a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1 É objeto do presente contrato o Aquisição de microcomputadores, periféricos e equipamentos de impressão e cópia, para atender as Secretarias de: Administração, Saúde, Educação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG.
- 2.2. Constitui Anexo I, a relação dos itens a serem fornecidos pela contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados da data da solicitação/autorização formal, emitida pelas secretarias municipais e/ou outro órgão responsável da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

3. São responsabilidades:

**3.1. DA CONTRATADA:**

- 3.1.1. Entregar os produtos conforme especificados na "ordem de fornecimento", no local indicado na mesma, em no máximo 03 (três) dias consecutivos, contados do recebimento da referida ordem, emitida pela administração.
- 3.1.2. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do mau fornecimento, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização das Secretarias Municipais mencionadas na cláusula 2.1 e/ou outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 3.1.4. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre o fornecimento de produtos;
- 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
- 3.1.7. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 3.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste Contrato;
- 3.1.9. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.





**3.2. À PREFEITURA CABERA:**

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através das Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Transporte e de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas de Gonzaga-MG e/ou de outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente Contrato, bem como do Instrumento Convocatório do Convite n.º 000004/2013 e seus anexos;

3.2.2. Efetuar o pagamento do preço referente ao produto efetivamente fornecido e aceito.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO**

4.1 Observar-se-ão, na formalização deste Contrato, os dispositivos do Instrumento Convocatório de Licitação e do artigo 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade e eficiência dos produtos fornecidos.

4.3. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, em especial pelas Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Transporte e de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas de Gonzaga-MG; bem como emanará da mesma todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento deste contrato.

4.4. A existência de fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução deste instrumento, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / ADITAMENTO**

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2013, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 O valor deste contrato é de **R\$ 12.392,40 (doze mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)** e corresponde ao valor global do Anexo I, transcrito da proposta da CONTRATADA, após apuração, no Convite N.º 000004/2013.

6.2. No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária (s), ano 2013, a saber:

00043 - Equipamentos e Material Permanente (21100.0412204012.033.344905200000.100)

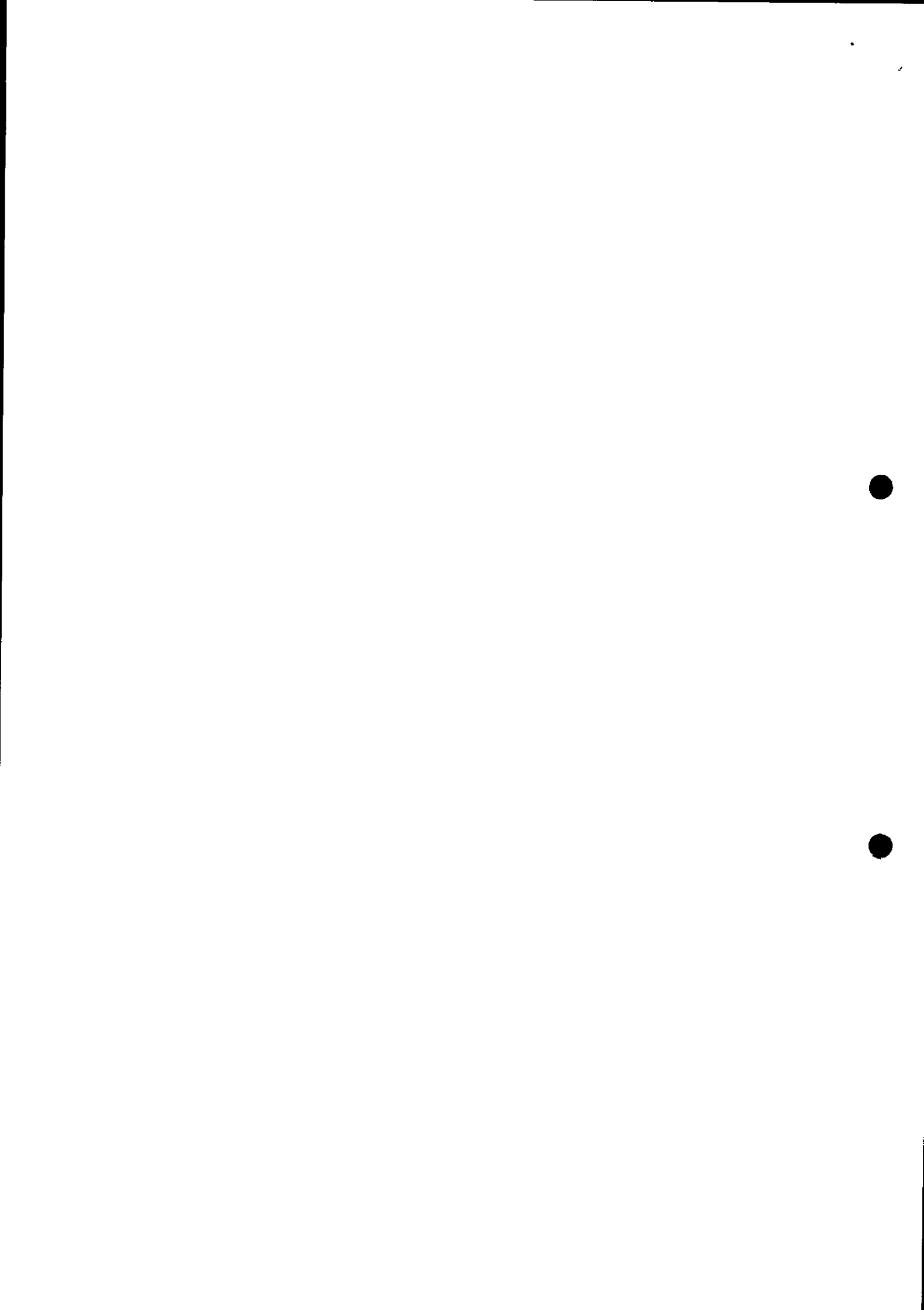
**CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO / PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado pela Controladoria Financeira da Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em até 30 dias após a apresentação e o aceite da Nota fiscal/fatura;
- c) mediante apresentação das CNDs INSS e FGTS, dentro do prazo da validade;
- d) do pagamento serão descontadas eventuais multas aplicadas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

9.1 O preço (constante da proposta comercial da licitante contratada) é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, será reajustado pelo índice publicado pela Fundação Getulio Vargas - Índice Nacional - INCC, coluna 35, podendo ser modificado por índice mais vantajoso para a Administração.





**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

- 10.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.
- 10.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade Prefeitura Municipal de Gonzaga.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

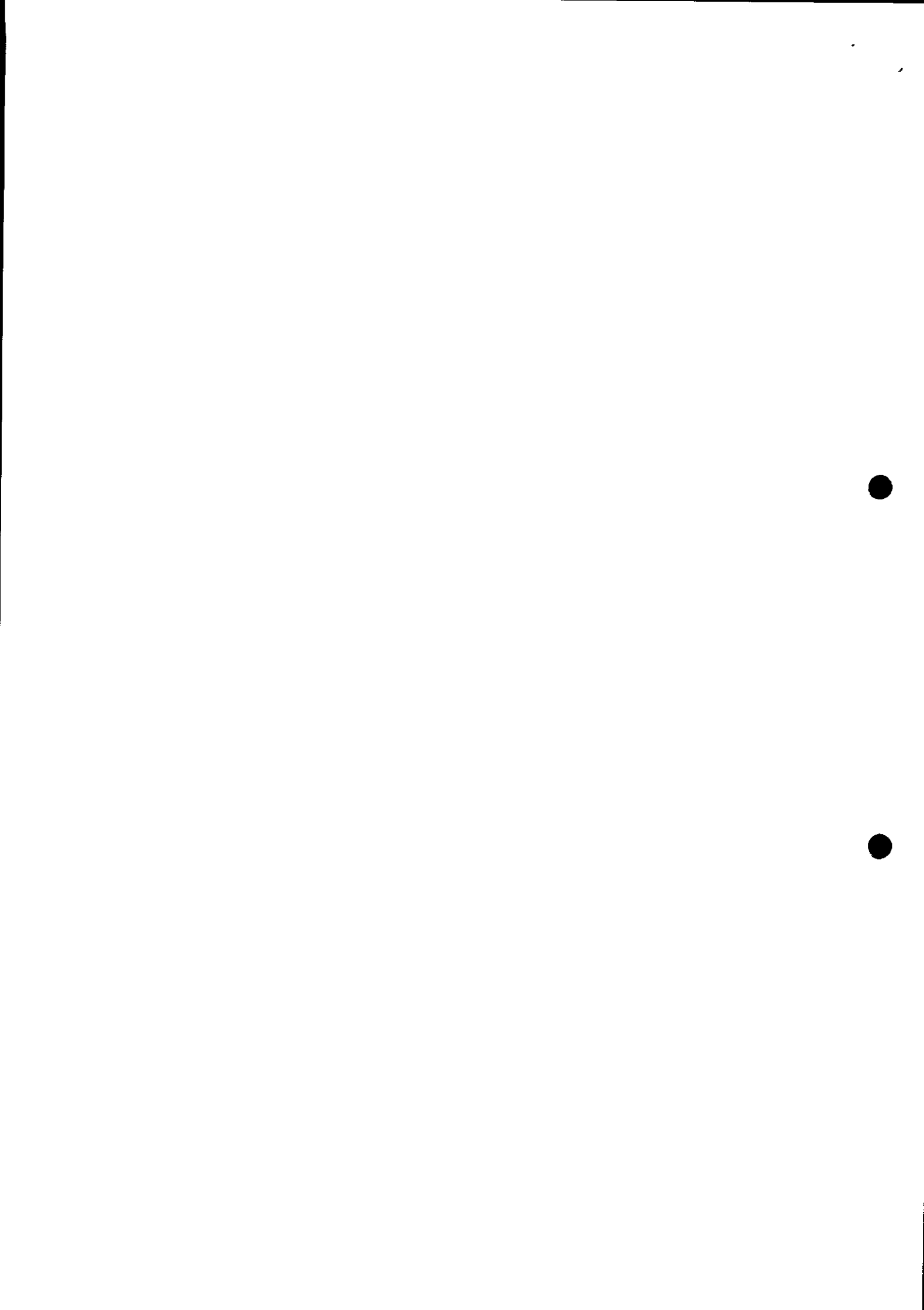
- 11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Prefeitura Municipal de Gonzaga e aprovadas pelo Prefeito:
- 11.2. Advertência;
- 11.3. Multas;
- 11.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS**

- 12.1 A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:
- a) Caso venha incorrer em atraso na entrega dos produtos, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;
- b) Caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
- c) Por se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);
- d) Caso venha desistir do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;
- 12.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.
- 12.3 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Contratada.
- d) calamidade pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1 A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato feito com a contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:
- 13.2. Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- 13.3. Quando, após reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do fornecimento;
- 13.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da





**Prefeitura Municipal de Gonzaga**

Avenida Presidente Kennedy, 170 – Centro – Gonzaga – MG – CEP 39720-000  
Fone: (33) 3415-1275 – FAX: (33) 3415-1209



Administração;

- 13.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- 13.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- 13.7. A dissolução da sociedade jurídica;
- 13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 13.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- 13.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. Fica eleito o foro da Comarca de Virginópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Gonzaga, 27 de maio de 2013.

**Julio Manoel de Sousa**  
Prefeito Municipal (contratante)

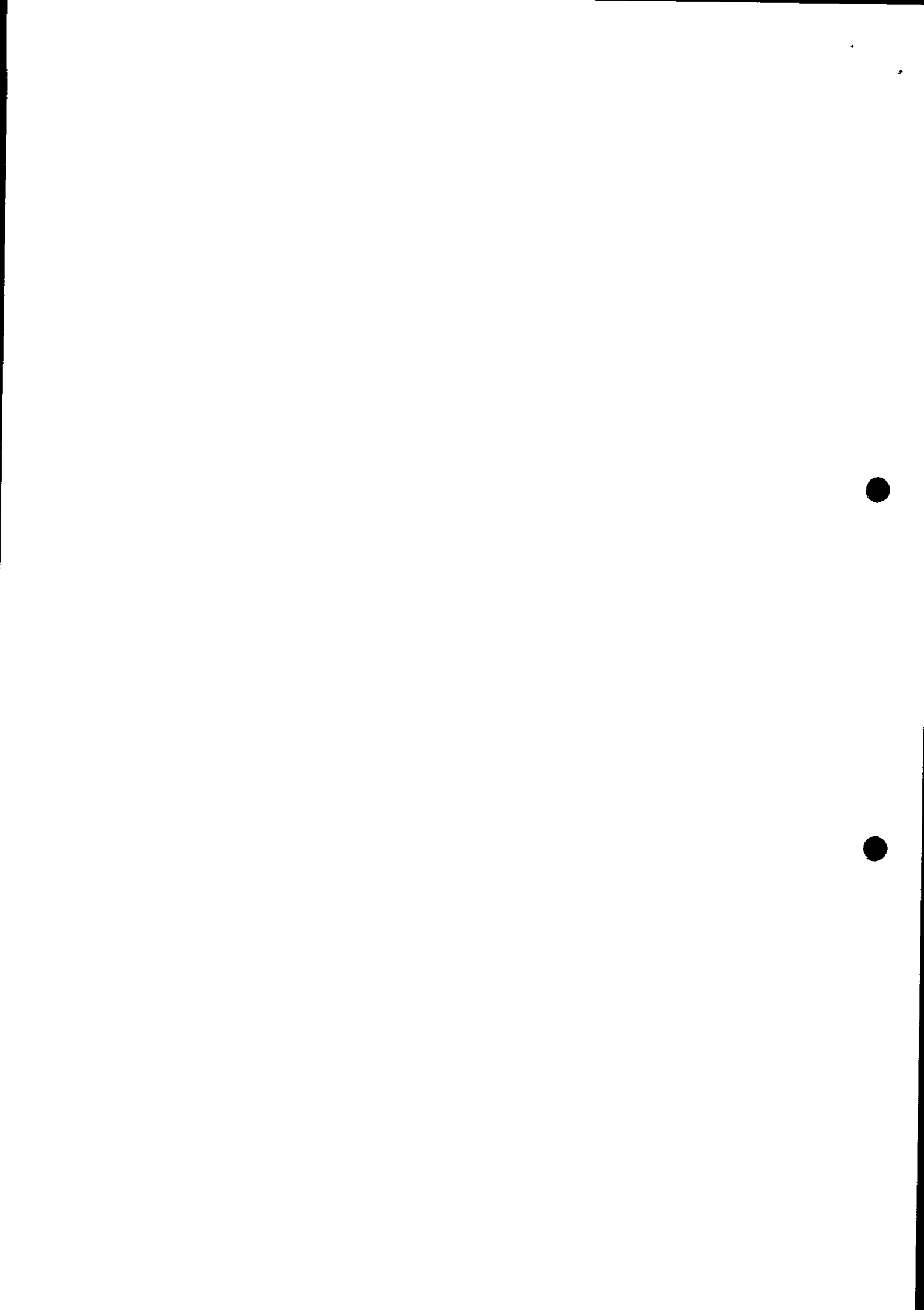
  
Wallace Mak Donald Gonçalves

Representante Legal da empresa **Mak Solutions Sistemas de Impressão LTDA - ME**  
(contratada)

TESTEMUNHAS:

Núbia Karla Lopes Pimenta 

Everaldo de Souza Magalhães 







# Prefeitura Municipal de Gonzaga



## ANEXO I - CONTRATO Nº 000056/2013

Convite Nº 000004/2013

Processo: 000023 / 2013

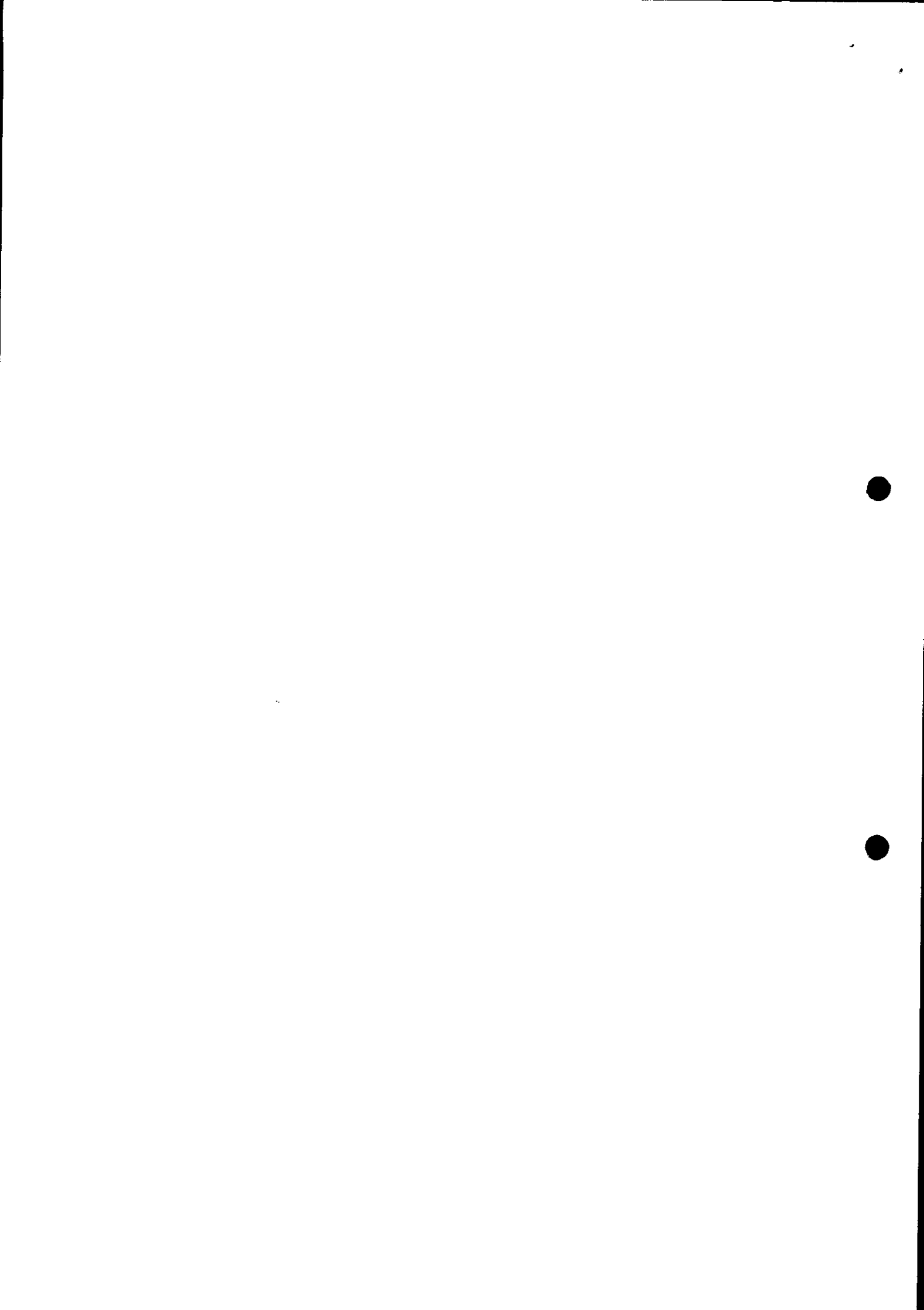
Contrato Nº 000056/2013

Empresa: Mak Solutions Sistemas de Impressão LTDA - ME

CNPJ: 00.681.613/0001-31

Endereço: Avenida Castelo Branco, 286 - Horto - Ipatinga - MG - CEP:

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00010	000001	GABINETE ATX 04 BAIAS gabinete atx 04 baias, com cooler de resfriamento na lateral oposta a placa mãe com com fonte 500 watts real. com disponibilidade para as cores preto ou branco.		UNI	4,00	96,00	384,00
00013	000002	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 24 PINOS fonte de alimentação atx 24 pinos 500 watts real.		UNI	15,00	112,80	1.692,00
00016	000003	PLACA MÃE placa mãe onboard com slot para acoplar placa de vídeo pci; com plataforma de soquete lga1155; que suporte núcleo de processamento com no mínimo 03mb de memória cache e clock de 3.30ghz; e com slot para memória ddr iii. sugestão: asus ou intel		UNI	2,00	226,80	453,60
00017	000004	PLACA MÃE placa mãe onboard com slot para acoplar placa de vídeo pci; com plataforma de soquete lga1155; que suporte núcleo de processamento com no mínimo 08mb de memória cache e clock de 3.40ghz; e com slot para memória ddr iii. sugestão: asus ou intel		UNI	2,00	226,80	453,60
00021	000005	PLACA DE REDE ETHERNET 10/100 MBPS COM SLOT PCI placa de rede ethernet 10/100/1000 mbps com slot pci, para acoplar em placa mãe que possua plataforma de processamento com soquete lga1155.		UNI	2,00	40,80	81,60
00022	000006	TECLADO PS2 MULTIMÍDIA teclado ps2 multimidia. com disponibilidade para as cores preto ou branco.		UNI	10,00	17,76	177,60
00023	000007	TECLADO USB MULTIMÍDIA teclado usb multimidia. com disponibilidade para as cores preto ou branco.		UNI	10,00	19,20	192,00
00024	000008	MOUSE OPTICO mouse optico ps2 com fio. com disponibilidade para as cores preto ou branco		UNI	10,00	9,48	94,80
00025	000009	MOUSE OPTICO mouse optico usb com fio. com disponibilidade para as cores preto ou branco.		UNI	20,00	10,68	213,60
00028	000010	MONITOR FABRICADO COM TECNOLOGIA LED monitor fabricado com tecnologia led 27"; com hdmi; entrada usb e pc; conversor digital integrado; ângulo de visão horizontal e vertical de 178°; com resolução de 1920 x1080, 60hz; consumo de energia de 35w; com garantia do fabricante/fornecedor de 12 meses.		UNI	4,00	867,00	3.468,00
00029	000011	MONITOR FABRICADO COM TECNOLOGIA LED monitor fabricado com tecnologia led 18.5" widescreen slim; ângulo de visão horizontal de 170° e vertical de 160°; com resolução de 1366 x 768p; com garantia do fabricante/fornecedor de 12 meses.		UNI	12,00	349,00	4.188,00





## Prefeitura Municipal de Gonzaga



00030	000012	ESTABILIZADOR DE 0,3 KVA COM TECNOLOGIA BIVOLT estabilizador de 0,3 kva com tecnologia bivolt; com entrada para 04 tomadas	UNI	12,00	39,60	475,20
00033	000013	APARELHO DE FAX COM SECRETÁRIA ELETRÔNICA aparelho de fax com secretária eletrônica; com as seguintes funções: identificador de chamadas; secretária eletrônica digital; viva-voz digital; bloqueio do teclado por código; corte automático de papel; memória para 50 números; alimentador automático de papel; transferência de chamadas; memória para recepção (até 20 páginas); função ajuda; discagem abreviada; controle de volume (ringue, monofone e monitor); relatório operacional; transmissão internacional; transmissão e recepção polling; discagem tom/pulso; rediscagem automática; e que use papel térmico com bobina de papel de 30m	UNI	1,00	518,40	518,40

12.392,40

